

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

EDITAL

(Processo nº 00200.016086/2024-11)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016086/2024-11, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de esterilização de materiais de saúde para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal - SEMEDE.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 25/02/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de esterilização de materiais de saúde para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal SEMEDE, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
 - **1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
 - **2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
 - **2.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
 - **2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021:
 - **2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - **2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - **2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
 - **2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - **2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;



- **2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
 - **2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - **2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - **2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;
 - **2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
- **2.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- **2.6.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.7.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- **3.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **3.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
 - **3.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- **3.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



- **3.4.** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:
 - **3.4.1.** Prazo de início de execução de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- **3.5.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- **3.6.** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:
 - **3.6.1.** de condições de participação:
 - **3.6.1.1.** sobre ciência do edital;
 - **3.6.1.2.** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.
 - **3.6.2.** para fins de habilitação:
 - **3.6.2.1.** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
 - **3.6.2.2.** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
 - **3.6.2.3.** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
 - **3.6.2.4.** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - **3.6.2.5.** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
 - **3.6.3.** de cumprimento da legislação trabalhista:
 - **3.6.3.1.** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
 - **3.6.3.2.** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **3.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.
- **3.8.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à



conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

- **3.9.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **3.10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - **3.10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **3.11.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

- **4.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
 - **4.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- **4.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **4.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **4.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **4.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- **5.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- **5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- **5.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
 - **5.3.1.** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
 - **5.3.2.** proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- **5.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- **5.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **6.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **6.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **6.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



- **6.4.1.** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.
- **6.4.2.** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.
- **6.4.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.
- **6.4.4.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.
- **6.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - **6.5.1.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.6.** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
 - **6.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- **6.7.** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **7.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.
- **7.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- **7.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante



vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- **7.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **7.3.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
 - **7.3.1.2.** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
- **7.4.** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **7.4.1.** Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
 - **7.4.2.** Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4° do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2° do art. 4° da Lei nº 14.133/2021.



CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **9.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - **9.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
 - **10.1.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
 - **10.1.2.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - **10.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - **10.1.4.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
 - **10.1.5.** A proposta será desclassificada quando:
 - 10.1.5.1. contiver vícios insanáveis:
 - **10.1.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



- **10.1.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- **10.1.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- **10.1.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **10.1.6.** O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.5.4 acima.
- **10.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).
 - **10.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
 - **10.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
 - **10.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
 - **11.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **11.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

- **11.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviço de esterilização em materiais médicohospitalares similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.
 - **a.** Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de esterilização em qualquer tipo de equipamento médico-hospitalar, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste Edital;
 - **b.** Quanto ao quantitativo de esterilizações, considera-se similar a execução dos serviços de esterilização em, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total prevista no Anexo 2, ou seja, 687 (seiscentas e oitenta e sete) esterilizações;
 - **c.** Para a comprovação do quantitativo de serviços estabelecido no item 11.3.1.1, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica;
 - **d.** Para a comprovação do lapso temporal no item 11.3.1.1 (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes:
 - e. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- **11.3.1.2. Declaração** indicando o nome, CPF e número do registro no respectivo Conselho Profissional competente do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(rão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital e que tenham vínculo com a licitante, conforme prescreve a RDC nº 15/2012 da ANVISA.
 - **a.** A comprovação do vínculo a que se refere o item 11.3.1.2 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



11.3.1.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, nos termos do art. 21 da Lei nº 5.991/1973 e do art. 2º da Lei nº 6.360/1976.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **11.3.2.1.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
 - **a.** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
 - **b.** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - **b.1** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - **b.2** Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - **b.3** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- **11.3.2.2.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

- **11.3.3.1.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.
- **11.4.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
 - **11.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - **11.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - **11.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



- **11.5.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.
 - **11.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
 - **11.5.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- **11.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
 - **11.6.1.** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - **11.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - **11.6.3.** suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
 - **11.6.4.** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
 - **11.6.5.** A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.
- **11.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.
 - **11.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
 - **11.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro



a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

- **11.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- **11.7.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **11.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
 - **11.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - **11.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- **11.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.
- **11.10.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **11.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - **11.10.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **11.11.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



- **11.11.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- **11.12.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5°, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
 - **11.12.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
 - 11.12.1.1. identidade dos sócios:
 - 11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;
 - **11.12.1.3.** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - **11.12.1.4.** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
 - 11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
 - **11.12.1.6.** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.
 - **11.12.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
 - **11.12.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1° do art. 14 c/c art. 160 da Lei n° 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
 - **11.12.3.1.** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
 - **11.12.3.2.** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **12.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- **12.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

- **13.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - **13.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.
 - **13.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
 - **13.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.
- **13.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
 - **13.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **13.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.
- **14.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.
- **14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **15.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - **15.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.
 - **15.1.3.** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.
 - **15.1.4.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2° e 4° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

- **16.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- **16.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.



- **16.3.** Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5°, da Lei n° 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **16.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **17.1.** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.
- **17.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
 - **17.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- **17.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **17.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.
 - **17.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- **17.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



- **18.2.** Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 Termo de Referência; Anexo 2 Especificações Técnicas; Anexo 3 Minuta do Contrato; e Anexo 4 Modelo de Apresentação de Proposta.
- **18.3.** Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.
- **18.4.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **18.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **18.6.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **18.7.** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.
- **18.8.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA Pregoeira



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2025

(Processo nº 00200.016086/2024-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	mater	Contratação de empresa para a prestação de serviços de esterilização de materiais de saúde para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal – SEMEDE.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	1	Conforme Anexo 2 do Edital (Especificações Técnicas) e Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 3 do Edital).						
JUSTIFICATIVA	Médio cirurg retirac dentre situaç em qu impor segura	Necessidade de esterilização de materiais de saúde utilizados no Serviço Médico de Emergência - SEMEDE, tais como bandejas de pequena cirurgia, bandejas para sutura, compressas, pacote de curativos, pacote de retirada de pontos, látex de oxigênio, bacias metálicas, umidificadores, dentre outros, visando manter o SEMEDE apto para atendimento de situações, tanto ambulatoriais, como também de urgência e emergência, em que a utilização desses insumos e materiais de saúde é de fundamental importância para proporcionar uma assistência médica e de enfermagem seguras aos pacientes, que são compostos de parlamentares, servidores, demais colaboradores e transeuntes atendidos pelo Serviço.						
ADJUDICAÇÃO	Meno	r preço gl	obal.					
	Item	Unidade	Quanti- dade estimada	Descrição Resumida dos materiais a serem esterilizados	CATSER	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
PREÇO(S)	1	Unidade	12	Bandeja de Cateterismo Vesical	14273	22,68	272,16	
ESTIMADO(S)	2	Unidade	12	Bandeja de Pequena Cirurgia	14273	52,03	624,36	
	3	Unidade	24	Bandeja para Sutura	14273	25,89	621,36	
	4	Unidade	96	Campo (Duplo e Fenestrado)	14273	11,33	1.087,68	
	5	Unidade	48	Capote	14273	18,00	864,00	



SENADO FEDERAL

6	Unidade	24	Comadre	14273	25,60	614,40
7	Unidade	24	Compadre	14273	25,60	614,40
8	Unidade	96	Compressa	14273	9,00	864,00
9	Unidade	240	Cuba Redonda metálica	14273	9,80	2.352,00
10	Unidade	240	Cuba Rim metálica	14273	14,83	3.559,20
11	Unidade	96	Látex de Oxigênio	14273	12,54	1.203,84
12	Unidade	360	Pacote de Curativos	14273	11,55	4.158,00
13	Unidade	240	Pacote de Retirada de Pontos	14273	13,09	3.141,60
14	Unidade	96	Bandeja metálica	14273	15,50	1.488,00
15	Unidade	48	Bacia metálica	14273	29,65	1.423,20
16	Unidade	36	Máscara de oxigênio (com ou sem reservatório)	14273	15,95	574,20
17	Unidade	192	Item avulso simples (metálico ou termossensível)	14273	11,00	2.112,00
18	Unidade	192	Item avulso complexo (metálico ou termossensível)	14273	14,53	2.789,76
19	Unidade	48	Cânula de Guedel	14273	5,98	287,04
20	Unidade	12	Circuito de ventilador mecânico de transporte	14273	47,88	574,56
21	Unidade	240	Kit de nebulização (máscara, copo reservatório e tubo conector)	14273	12,10	2.904,00



	22	Unidade	96	Umidificador	14273	10,85	1.041,60	
	23	Unidade	24	Ressuscitador manual (bolsa- válvula- máscara)	14273	47,88	1.149,12	
	24	Unidade	24	Fio guia de intubação	14273	8,40	201,60	
	25	Unidade	24	Espéculo nasal	14273	8,47	203,28	
	26	Unidade	12	Cuidados quiropódicos	14273	12,97	155,64	
	27	Unidade	192	Almotolia	14273	6,54	1.255,68	
				TOTAL GLOBA	L ESTIMA	ADO (R \$)	36.136,68	
		Observação: O SENADO não está obrigado a contratar a quantidade total prevista.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	ser pi meses	12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.						
FORMA DE PAGAMENTO	Confo	orme Cláu	sula Sext	a da Minuta de C	ontrato (A	nexo 3 do	Edital).	
CLASSIFICAÇÃO	Progr	ama de Tr	abalho: 0	1.331.0034.2004	.5664			
ORÇAMENTÁRIA	Natur	eza de des	spesa: 339	9039				
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Confo	Conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 3 do Edital).						
FISCALIZAÇÃO	Confo	orme Cláu	sula Déci	ma da Minuta de	Contrato ((Anexo 3	do Edital).	

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA Pregoeira



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

(Processo nº 00200.016086/2024-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Material	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	CATSER
1	Bandeja de Cateterismo Vesical	Unidade	1	12	14273
2	Bandeja de Pequena Cirurgia	Unidade	1	12	14273
3	Bandeja para Sutura	Unidade	2	24	14273
4	Campo (Duplo e Fenestrado)	Unidade	8	96	14273
5	Capote	Unidade	4	48	14273
6	Comadre	Unidade	2	24	14273
7	Compadre	Unidade	2	24	14273
8	Compressa	Unidade	8	96	14273
9	Cuba Redonda metálica	Unidade	20	240	14273
10	Cuba Rim metálica	Unidade	20	240	14273
11	Látex de Oxigênio	Unidade	8	96	14273
12	Pacote de Curativos	Unidade	30	360	14273
13	Pacote de Retirada de Pontos	Unidade	20	240	14273
14	Bandeja metálica	Unidade	8	96	14273
15	Bacia metálica	Unidade	4	48	14273
16	Máscara de oxigênio (com ou sem reservatório)	Unidade	3	36	14273
17	Item avulso simples (metálico ou termossensível)	Unidade	16	192	14273
18	Item avulso complexo (metálico ou termossensível)	Unidade	16	192	14273
19	Cânula de Guedel	Unidade	4	48	14273



Item	Material	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	CATSER
20	Circuito de ventilador mecânico de transporte	Unidade	1	12	14273
21	Kit de nebulização (máscara, copo reservatório e tubo conector)	Unidade	20	240	14273
22	Umidificador	Unidade	8	96	14273
23	Ressuscitador manual (bolsa- válvula-máscara)	Unidade	2	24	14273
24	Fio guia de intubação	Unidade	2	24	14273
25	Espéculo nasal	Unidade	2	24	14273
26	Cuidados quiropódicos	Unidade	1	12	14273
27	Almotolia	Unidade	16	192	14273

Observações:

- **1.** As quantidades informadas acima são estimadas, a execução do serviço será feita por meio de ordem de serviço ou outro meio, à medida que houver necessidade.
- 2. O SENADO não está obrigado a contratar a quantidade total prevista.



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

(Processo nº 00200.016086/2024-11)

ANEXO 3

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _______, objetivando a prestação de serviços de esterilização de materiais de saúde para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal - SEMEDE.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou
CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ
nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral,, e
, com sede na, telefone n° () e, CNPJ-MF
nº/
pelo Sr, CI, expedida pela/, CPF n°,
resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº/20,
homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº do Processo
nº 00200.016086/2024-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela
CONTRATADA, documento digital nº a este instrumento, e sujeitando-se as partes
às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado
Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-
Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de esterilização de materiais de saúde para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal – SEMEDE, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



- II apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- **III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- **IV** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- **VI -** dispor das condições técnicas, físicas e estruturais que atendam ao preconizado pela Portaria Ministerial nº 482, de 16 de abril de 1999 e demais legislações pertinentes;
- VII cumprir as normas regulamentadoras no Ministério do Trabalho e Emprego, minimamente:
 - a) NR 06 Equipamentos de Proteção Individual;
 - **b)** NR 09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - c) NR 07 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
 - d) NR 11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, e
 - e) NR 26 Sinalização de Segurança.
- **VIII -** dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- **IX -** fornecer sacos ou material semelhante para acondicionamento individualizado e identificação dos materiais a serem processados; e
- **X** disponibilizar caixa ou container rígido e adequado para a guarda e o transporte do material a ser processado, conforme determina o art. 104 da RDC 15/2012.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo e-mail: semede@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma



de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA.

- I A execução do serviço será feita por meio de Ordem de Serviço ou outro meio, à medida que houver necessidade.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** O regime de execução de toda a cadeia de processamento dos materiais deve estar de acordo com as determinações da RDC nº 15 da ANVISA, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de materiais de saúde e dá outras providências.
 - I Em caso de a CONTRATADA realizar a esterilização por gás óxido de etileno, deve-se atender, igualmente, todas as determinações da Portaria Interministerial nº 482 do Ministério da Saúde, de 16 de abril de 1999.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Os materiais de saúde devem ser encaminhados para processamento nas dependências da CONTRATADA após serem submetidos à pré-limpeza nas dependências do SENADO, com recursos humanos e materiais próprios do SENADO.
 - I Os materiais limpos pelo SENADO devem ser acondicionados em contêineres, de sua propriedade, que garantam a não contaminação do meio ambiente;
 - **II** Após a utilização e a remoção do conteúdo, os contêineres devem ser higienizados e mantidos sob a guarda do SENADO.
- **PARÁGRAFO QUARTO** A CONTRATADA deve realizar todas as fases do processamento, incluindo coleta, limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução dos materiais para SENADO.
 - I Os materiais de saúde recebidos pela CONTRATADA e que não forem aceitos para o processamento devem ser listados com a indicação do motivo do não aceite e devolvidos para o serviço de saúde do SENADO.
- **PARÁGRAFO QUINTO** Todo o processo de esterilização deve estar documentado de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado.



- I A CONTRATADA deve dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza, desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos;
- II Os registros devem ser arquivados, de forma a garantir a sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de cinco anos, para efeitos de inspeção sanitária.

Da Coleta e Entrega

PARÁGRAFO SEXTO – A coleta consiste no recebimento dos materiais limpos - por meio da pré-limpeza descrita no Parágrafo Terceiro desta Cláusula - a serem transportados até a unidade de processamento. A entrega consiste na devolução dos materiais devidamente esterilizados ao SENADO.

- I A coleta e entrega somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPIs, disponibilizados pela CONTRATADA;
- II Os materiais a serem processados devem ser retirados no Serviço Médico de Emergência do SENADO - SEMEDE, localizado na via N2, Bloco 17, Senado Federal, Brasília - DF, CEP 70165-900, mediante demanda, conforme necessidade, em dias e horários previamente definidos com o gestor do contrato;
 - a) Os materiais coletados pela CONTRATADA devem ser restituídos ao SENADO, em até 2 (dois) dias úteis após a coleta, em razão do SEMEDE não dispor de cautela de grande material.
- **III** Um servidor do Serviço Médico de Emergência do SENADO SEMEDE, deverá acompanhar o procedimento de coleta e entrega dos materiais de saúde;
- IV No momento da coleta dos materiais que serão esterilizados, deverá ser entregue pelo SENADO ao funcionário da CONTRATADA lista de materiais de saúde a serem processados, assim como seu quantitativo. Nesta lista também deve conter a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor que está acompanhado a coleta dos materiais, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a coleta. Para a entrega de materiais de saúde já processados, deverá ser adotado o mesmo procedimento;
 - a) A lista de materiais da saúde deverá ser feita em duas vias. A primeira será entregue ao funcionário da CONTRATADA e a segunda ficará no Serviço Médico de Emergência do SENADO SEMEDE.



Do Transporte

PARÁGRAFO SÉTIMO – O transporte dos materiais de saúde realizado pela CONTRATADA deve ser realizado por veículos de uso exclusivo para este fim.

PARÁGRAFO OITAVO – O transporte dos materiais de saúde a serem encaminhados para processamento na CONTRATADA deve ser feito em recipiente exclusivo para este fim: rígido, liso, com sistema de fechamento estanque, contendo a lista de materiais a serem processados e o nome do serviço solicitante.

PARÁGRAFO NONO – Os materiais de saúde processados pela CONTRATADA devem ser transportados para o Serviço Médico de Emergência do SENADO - SEMEDE em recipientes fechados que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto.

I - Os recipientes devem estar identificados com o nome da CONTRATADA, o nome do serviço a que se destina e conter uma lista anexa com a relação de materiais processados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando o veículo de transporte dos materiais for o mesmo para materiais processados e materiais ainda não processados, a área de carga do veículo deve ser fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Qualquer outra forma de transporte dos materiais de saúde processados deve ser submetida à aprovação prévia pelo órgão de vigilância sanitária emissor do licenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o contrato envolva o transporte intermunicipal ou interestadual, a forma de transporte dos materiais de saúde deve ser submetida à aprovação do órgão de vigilância sanitária responsável pela fiscalização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deve estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O transporte deve ser feito utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento dos materiais e a integridade dos trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O transporte deve ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características do objeto, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Dos processos de limpeza

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Todos os materiais que serão esterilizados devem ser submetidos ao processo de limpeza na CONTRATADA, antes do seu processamento.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na limpeza manual, a fricção deve ser realizada com acessórios não abrasivos e que não liberem partículas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para materiais de saúde cujo *lúmen* tenha diâmetro interno inferior a cinco milímetros é obrigatório que a fase automatizada da limpeza seja feita em lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O enxágue dos materiais de saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deve utilizar pistola de água sob pressão para limpeza manual de materiais com *lúmen* e ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos materiais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O descarte de material biológico e perfuro cortante gerado na área de limpeza devem ser realizados em recipientes disponíveis no local.

Da esterilização

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O processamento de materiais de saúde do Serviço Médico do SENADO - SEMEDE deve ser realizado por vapor saturado sob pressão ou por gás óxido de etileno.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deve utilizar embalagens que garantam a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – As embalagens utilizadas para a esterilização de materiais para saúde devem estar regularizadas junto à Anvisa, para uso específico em esterilização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – É obrigatória a identificação, nas embalagens, dos materiais de saúde submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – O rótulo ou etiqueta dos materiais de saúde processados devem ser capazes de se manter legíveis e afixados nas embalagens durante a esterilização, transporte, armazenamento, distribuição até o momento do uso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – O rótulo ou etiqueta de identificação da embalagem deve conter:

- I Nome do produto;
- II Número do lote:



- III Data da esterilização;
- IV Data limite de uso;
- V Método de esterilização;
- VI Nome do responsável pelo preparo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A área de monitoramento do processamento de materiais de saúde deve dispor de sistema para guarda dos registros dos monitoramentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Os materiais esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

- **I Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- II Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, indissociável do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os



níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores (abaixo de 12 pontos) à tabela que consta ao Parágrafo Sexto desta Cláusula, além dos fatores redutores, a situação se enquadrará em inexecução parcial, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas à Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

PARÁGRAFO SEXTO - A verificação das ocorrências por parte do gestor, sujeitará à aplicação de ajuste nos pagamentos referentes a fatura dos serviços prestados de esterilização dos materiais de saúde. Os ajustes serão calculados com base na análise de critérios administrativos conforme abaixo indicados. O somatório dos ajustes incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto faturado:

	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Item	Descrição	Pontos						
A	COLETA E TRANSPORTE							
A.1	DOS PRAZOS DE COLETA							
	A CONTRATADA deixou de realizar a coleta no prazo programado até 2 (duas) vezes no mês	3						
	A CONTRATADA deixou de realizar a coleta no prazo programado de 3 (três) a 4 (quatro) vezes no mês.							
	A CONTRATADA deixou de realizar a coleta no prazo programado 5 (cinco) vezes ou mais no mês	1						
A.2	CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS							
	O veículo respeita normas de segurança e preservação para o acondicionamento dos materiais.	2						
	O veículo desrespeita normas de segurança e preservação para o acondicionamento dos materiais.	1						
В	ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS PROCESSADOS							
B.1	RESPEITO AOS PRAZOS DE ENTREGA							
	A CONTRATADA deixou de realizar a entrega no prazo correto até 2 (duas) vezes no mês	3						
	A CONTRATADA deixou de realizar a entrega no prazo correto de 3 (três) a 4 (quatro) vezes no mês	2						
	A CONTRATADA deixou de realizar a entrega no prazo correto 5 (cinco) ou mais vezes no mês	1						



	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição	Pontos
B.2	EMBALAGEM	
	A embalagem encontra-se adequada (limpa, íntegra, sem sinais de violação, entre outros fatores que podem afetar a garantia de que o material permanece estéril)	4
	A embalagem encontra-se inadequada (sujidade, não íntegro, apresenta sinais de violação ou outros fatores que evidenciem comprometimento na esterilidade do material)	2
B.3	RÓTULO	
	O rótulo de identificação da embalagem contém: nome do produto, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização, nome do responsável pelo reparo.	3
	O rótulo de identificação da embalagem deixou de conter até 2 (dois) itens solicitados para o rótulo.	2
	O rótulo de identificação da embalagem deixou de conter 3 (três) ou mais itens solicitados para o rótulo.	1
B.4	INTEGRIDADE DOS ITENS E CONFERÊNCIA APÓS A ESTERILIZAÇÃO	
	No recebimento não foram detectados casos de materiais sujos, danificados ou ausentes	6
	No recebimento foram detectados casos de materiais com sujidades.	3
	No recebimento foram detectados casos de materiais ausentes e/ou danificados, sendo o dano não preexistente à esterilização.	1
PON	ΓUAÇÃO MÁXIMA	21

LIB	ERAÇÃO DA FATURA	
1	Liberação de 100% da fatura	De 19 a 21 pontos
2	Liberação de 95% da fatura	De 16 a 18 pontos
3	Liberação de 90% da fatura	De 14 a 15 pontos
4	Liberação de 85% da fatura	De 12 a 13 pontos
5	Liberação de 80% da fatura	Abaixo de 12 pontos

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº ______, não sendo permitida



em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁG	RAFO	PRIMEIRO	- O	valor mensal	do presente	instrumento	é de
R\$		(), o valo	or anual é de	e R\$	
()	e	O	valor	total	é	de
R\$			(), com	preendendo tod	as as
despesas	e custos	diretos e indir	etos nece	essários à perfeita	a execução dest	e contrato.	

PARÁGRAFO SEGUNDO — O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

 ${f I}$ — Os pagamentos mensais poderão sofrer ajustes, conforme IMR previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM** = **I x N x VP**, onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato regerse-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato	correrão à conta de dotação	orçamentária
classificada como Programa de Trabalho	_ e Natureza de Despesa	_, tendo sido
empenhadas mediante a Nota de Empenho nº	_, de dede 20	

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- **I** advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar; e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- **I** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II der causa à inexecução total do contrato;
- III deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- **I** aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- **II** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- **III** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16° (décimo sexto) até o 30° (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

 I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **IV** os danos que dela provierem para o Senado Federal;



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO— A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU — Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes; ou
- III determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.
- II conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL



Representante da Contratada

RG n.º	
CPF n.º	

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DIRETOR



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2025

(Processo nº 00200.016086/2024-11)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/							
Data de abertura:							
Nome da empresa:							
CNPJ:							
Endereço:							
CEP:							
Telefone: (DDD)							
Fax: (DDD)							
E-mail:							
Dados Bancários:							
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)							
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)							
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)							
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)							
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?							
()Sim () Não							
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR		
1112111	QUAITI.	UNIDADE	ESI ECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL		
				R\$	R\$		
				R\$	R\$		
				R\$	R\$		
VALOR TOTAL					R\$		

<u>Instruções de preenchimento</u>:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.